

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DE SÃO MARCOS/RS.

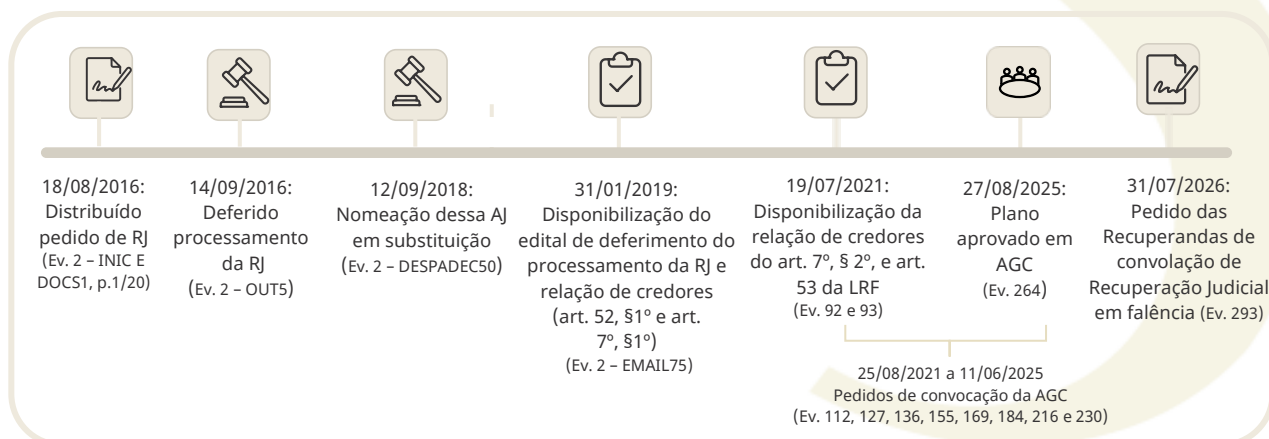
Eproc 5000049-42.2016.8.21.0128.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial das empresas **ROCHE MOVEIS LTDA E SERVPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COMPONENTES LTDA** ‘em recuperação judicial’ no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e ato ordinatório do Evento 304, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente recuperação judicial, que conta com pedido das Recuperandas de convalidação de recuperação judicial em falência:



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na Recuperação Judicial, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do art. 52, § 1º c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05.	Evento 2 – EMAIL75
Edital do art. 7º, § 2º c/ art. 53 da Lei 11.101/05.	Eventos 92 e 93
Edital do art. 36 da Lei 11.101/05.	Evento 247

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

3. Na presente Recuperação Judicial ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, uma vez que pendia o trânsito em julgado do incidente nº 5000695-76.2021.8.21.0128, o qual ocorreu em 10/03/2026.

4. Entretanto, salvo melhor juízo, essa Administradora Judicial não apresentará nesse momento a minuta do edital do art. 18 da Lei 11.101/05 em razão do pedido de convalidação da Recuperação Judicial em falência formulado pelas Recuperandas no **Evento 293**.

IV – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

5. Registro que ainda não foram realizados pagamentos uma vez que a Recuperação Judicial aguardava decisão acerca da aprovação do plano de recuperação judicial na Assembleia Geral de Credores finalizada em 27/08/2025 (**Evento 264**).

V – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

6. Sinalo que não há incidentes de habilitações/impugnações de crédito pendentes de julgamento.

VI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

7. Segue informações a respeito das execuções fiscais e individuais não submetidas à presente recuperação judicial:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000100-87.2015.8.21.0128	Vara Judicial de São Marcos	Execução fiscal	Estado do RS	Servplas
5000156-52.2017.8.21.0128	Vara Judicial de São Marcos	Execução fiscal	Estado do RS	Servplas e outro
5000495-40.2019.8.21.0128	Vara Judicial de São Marcos	Execução fiscal	Estado do RS	Servplas e outro
5000496-25.2019.8.21.0128	Vara Judicial de São Marcos	Execução fiscal	Estado do RS	Servplas e outro
5000588-08.2016.8.21.0128	Vara Judicial de São Marcos	Execução fiscal	Município de São Marcos	Servplas
5001313-45.2026.8.21.0128	Vara Judicial de São Marcos	Execução de título	John Masiero Sociedade Ind Adv	Servplas
5001590-03.2022.8.21.0128	Vara Judicial de São Marcos	Execução fiscal	Estado do RS	Servplas
5001608-24.2022.8.21.0128	Vara Judicial de São Marcos	Execução fiscal	Estado do RS	Servplas e outro
5002676-04.2025.8.21.0128	Vara Judicial de São Marcos	Execução de título	John Masiero Sociedade Ind Adv	Servplas
5054746-54.2026.8.21.0001	Vara Judicial de São Marcos	Execução fiscal	Estado do RS	Servplas

VII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

8. No caso, registra-se que remanesce pendente o cadastramento do Estado do Rio Grande do Sul, conforme postulado no **Evento 285**.

VIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

9. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que se encontra pendente de apreciação o pedido dessa Administradora Judicial de convalidação de Recuperação Judicial em falência (**Evento 232**), que conta com Parecer Ministerial favorável (**Evento 237**).

IX – DOS VALORES DEPOSITADOS:

10. No ponto, informo que não há valores depositados no presente feito.

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11. Ao final, sinalo que deixo de apresentar tópico acerca de eventual crime falimentar, ação de responsabilização, ativo arrecadado, bens arrecadados e não alienados e diligências pendentes para arrecadação de bens, porquanto não se aplicam à presente Recuperação Judicial.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologado com ulterior remessa dos autos à Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

São Marcos/RS, 09 de outubro de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial
OAB/RS 62.046


Renata Fabris
OAB/RS 62.499


Ana Mendes
OAB/RS 129.499